

# GAZETA DO OESTE

Ano MMXXIV Nº 6515 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 19 de fevereiro de 2024

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

### DECRETO Nº 719/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Dispõe sobre SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo território do Município de Angical-BA por causa das fortes chuvas, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante às normas gerais de direito público, e ainda;

**CONSIDERANDO** que em decorrência das fortes chuvas atípicas que atingiram o Município de Angical/BA e Região durante o mês de janeiro e este mês de fevereiro e perdura sem previsão de estiagem, provocando o aumento gradual dos níveis das águas de riachos e córregos que cortam áreas do Município, e conseqüentemente o transbordamento de suas águas;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do referido evento ocorreu o rompimento da Barragem de Ouriçangas, zona rural do Município de Angical/BA e que são necessárias ações para reconstrução e restabelecer a normalidade local;

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas pela Infraestrutura, que o Município de Angical/BA possui muitos quilômetros de estradas vicinais não asfaltadas e que todas estão com problemas de trafegabilidade causados pelo excesso de chuvas, pondo em risco a integridade física dos transeuntes destas vias;

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, que a intensidade dos danos causados nas estradas vicinais, em decorrência das fortes chuvas, inviabilizou o tráfego do transporte escolar e resultou na prorrogação do início das aulas na Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que da consequência dos danos e dos prejuízos causados, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com aporte de recursos do Estado ou Governo Federal.

**CONSIDERANDO** a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais e estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas às ações de resposta ao desastre.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do município de Angical/BA, provocado por desastre

## ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme IN/MI nº 01/2012**, notadamente em todas as estradas vicinais, rompimento de barragem entre outros pontos.

**Art. 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e autoriza-se o desencadeamento do Plano Nacional Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente:

**I** - penetrar nos imóveis particulares a qualquer hora do dia ou da noite com consentimento dos proprietários ou possuidores, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** - usar da propriedade, inclusive particulares, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente administrativo ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º** - Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obra e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de até 90 (noventa) dias ou sua revogação expressa.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical/BA, em 19 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

## ATOS OFICIAIS

---